

# RESOLUÇÃO PROPAD/PROPI Nº 04/2013

Define sobre normas financeiras para os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* Institucionais. Revoga a resolução PROPAD/PROPI 07/2011.

O Pró-reitor de Planejamento e Administração, Prof. Alexandre Zeni, e o Pró-reitor de Pesquisa e Inovação, Prof. João Alcione Sganderla Figueiredo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e pelo Estatuto da Universidade Feevale, resolvem:

**Art.** 1º - Ao efetivar sua inserção como aluno regular de um dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, o discente contrata o total de créditos que constitui a grade de seu curso e que está expressa no Regimento. O pagamento da matrícula nas disciplinas obrigatórias e optativas, a orientação, realizada durante o período previsto no Regimento, e a realização, na Universidade Feevale, de prova de proficiência em língua estrangeira estão incluídos no pacote financeiro contratado pelo aluno no ato de sua matrícula.

Art. 2º - As orientações financeiras específicas para os alunos regulares dos cursos de Pós-graduação stricto sensu são as seguintes:

## I - Do parcelamento dos cursos

### - MESTRADO:

Parcelamento padrão: 24 (vinte e quatro) vezes (sem juros); Parcelamento estendido: 30 (trinta) vezes (com juros).

### - DOUTORADO:

Parcelamento estendido: 48 (quarenta e oito) vezes (sem juros).

Os valores de mensalidades dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão sofrer reajustes anuais, conforme o valor do crédito institucional.

### II - Do adiantamento de mensalidade

Para garantir sua vaga, o aluno deverá efetuar o pagamento, no ato da matrícula, de 30% (trinta por cento) do valor de uma mensalidade do curso, como forma de adiantamento. Esse valor será abatido da primeira mensalidade.

## III - Disciplinas em caso de reprovação

No caso de matrícula em disciplinas em que o aluno foi reprovado, ele deverá pagar 3 (três) parcelas adicionais do curso por disciplina.



### IV - Disciplinas canceladas

Para cancelamento solicitado após transcurso de 50% (cinquenta por cento) do semestre letivo, o aluno deverá pagar 1 (uma) parcela adicional do curso por disciplina.

## V - Do trancamento ou desligamento do curso

O aluno poderá solicitar trancamento ou desligamento do curso por meio de requerimento preenchido no Setor de Atendimento Feevale, mediante o pagamento do respectivo serviço protocolar, definido anualmente pela Pró-reitoria de Planejamento e Administração. O referido pedido será analisado pela Comissão do Curso.

As solicitações de trancamento e desligamento do curso receberão o seguinte tratamento:

- o trancamento da matrícula implica o cessamento da cobrança das mensalidades contratadas, a partir do mês subsequente à solicitação, pelo período de trancamento. Ao retornar à condição de aluno regular, o discente voltará a pagar normalmente as parcelas contratadas, reajustadas conforme o valor do crédito atualizado, considerando o parcelamento padrão de 24 (vinte e quatro) parcelas para os cursos de mestrado e de 48 (quarenta e oito) parcelas para o curso de doutorado, ficando o vencimento para o último dia útil de cada mês.
- o desligamento do curso não dará o direito à devolução dos 30% (trinta por cento) pagos a título de adiantamento, que serão considerados como cláusula penal e que visam a cobrir as despesas administrativas da contratada, havendo apenas e tão somente a isenção das parcelas vincendas.

## VI - Transferência

Em caso de transferência, o aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos. Destaca-se, contudo, que esse tipo de aproveitamento não impacta no valor econômico do curso.

## VII - Das disciplinas adicionais

O aluno poderá cursar somente duas disciplinas adicionais.

## VIII - Da prorrogação do curso

O aluno que obtiver autorização para prorrogar o prazo de conclusão do curso, tendo em vista a necessidade de finalizar a Tese ou a Dissertação, deverá matricular-se em "COMPLEMENTAÇÃO DE ORIENTAÇÃO". No primeiro mês de prorrogação, não incidirá pagamento à "COMPLEMENTAÇÃO DE ORIENTAÇÃO"; a partir do segundo mês de prorrogação, o aluno deverá pagar mensalmente, a título de orientação, uma parcela padrão do curso em que estiver matriculado, de acordo com o valor vigente. O prazo de prorrogação limita-se a seis meses. Sobre as parcelas referentes ao pagamento de "COMPLEMENTAÇÃO DE ORIENTAÇÃO", não incidirá nenhum tipo de desconto.



### IX - Dos descontos

O desconto para pagamento à vista dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* será definido a cada período letivo. Alunos beneficiados com qualquer um dos incentivos do Plano Financeiro poderão efetuar o pagamento do curso à vista, exceto os beneficiados com auxílio para a formação de docentes e para a formação de funcionários técnico-administrativos da Universidade Feevale.

O aluno egresso da Instituição receberá 10% (dez por cento) de desconto, sendo que, ao optar pelo pagamento à vista, este será concedido sobre o saldo a pagar.

### X - Das modalidades de incentivos financeiros

As modalidades de incentivo financeiro são:

- apoio à formação e capacitação docente para Pós-graduação Stricto Sensu, conforme RESOLUÇÃO REITORIA nº 04/2013;
- apoio à formação e capacitação de funcionário técnico-administrativo para Pós-graduação Stricto Sensu, conforme RESOLUÇÃO REITORIA nº 05/2013;
- apoio à formação e capacitação de egressos dos Programas de Iniciação Científica e de Aperfeiçoamento Científico da Feevale para cursos de mestrado, conforme RESOLUÇÃO REITORIA nº 06/2013;
- incentivos financeiros para alunos matriculados em cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da Feevale financiados por organizações públicas ou privadas, parceiras institucionais, conforme RESOLUÇÃO REITORA nº 03/2009.

**Art. 3º -** As orientações financeiras específicas para os **alunos especiais** dos cursos de Pósgraduação s*tricto sensu* são as seguintes:

### I - Das disciplinas especiais

O aluno especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas de caráter eletivo do curso, mediante a aprovação da Comissão do Curso. Ao ingressar como aluno regular, este poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados como aluno especial e receberá o desconto financeiro relativo ao total de créditos aproveitados, respeitando os Regimentos dos Cursos.

### II - Do parcelamento do pagamento

O valor referente a uma disciplina poderá ser parcelado em 3 (três) vezes iguais e o de duas, poderá ser parcelado em 6 (seis) vezes iguais.

## III - Do cancelamento de disciplina(s)

O aluno poderá solicitar cancelamento de matrícula por meio de requerimento preenchido no Setor



de Atendimento Feevale, mediante o pagamento de respectiva taxa, definida anualmente pela Próreitoria de Planejamento e Administração. O referido pedido será analisado pela Comissão do Curso.

As solicitações de cancelamentos receberão o seguinte tratamento:

- o cancelamento solicitado até o último dia útil antes do início das aulas dará direito à isenção de 100% (cem por cento) do valor da(s) disciplina(s);
- em caso de solicitação de cancelamento solicitado após o início das aulas, a isenção será concedida a partir do mês subsequente ao pedido de cancelamento;
- para cancelamento solicitado após transcurso de 50% (cinquenta por cento) do semestre letivo, o aluno deverá pagar 1 (uma) parcela adicional do curso.

### IV - Dos descontos

- O aluno egresso da Instituição receberá 10% (dez por cento) de desconto.
- **Art.** 4º Serão considerados alunos egressos, aqueles oriundos dos cursos de graduação, de pósgraduação *lato sensu* e ou *stricto sensu* da Universidade Feevale.
- Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Planejamento e Administração e pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.
- **Art. 6º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução PROPAD/PROPI nº 07/2011.

Novo Hamburgo, 05 de Novembro de 2013.

Alexandre Zeni, Pró-reitor de Planejamento e Administração.

João Alcione Sganderla Figueiredo, *Pró-reitor de Pesquisa e Inovação.* 

Registre-se e divulgue-se.

Ramon Fernando da Cunha, *Reitor.*